



D.O.E.

Edição 722
Sexta-Feira,
31 de Julho de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Manoel Alves Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ITAENG SERVIÇOS EIRELI, 193.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 411/2020, protocolo n.º 6891/2020, com pagamento realizado em 22.05.2020, no valor de R\$ 179.103,79 (cento e setenta e nove mil, cento e três reais e setenta e nove centavos), referente à nota fiscal n.º 128. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 22 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ADINP PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, 78.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 671/2020, protocolo n.º 5925/2020, com pagamento realizado em 22.07.2020, no valor de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), referente à nota fiscal n.º 6106. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de publicação avisos de licitação no Diário Oficial da União. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 22 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ADINP PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, 79.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 671/2020, protocolo n.º 5926/2020, com pagamento realizado em 22.07.2020, no valor de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), referente à nota fiscal n.º 6107. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de publicação avisos de licitação no Diário Oficial da União. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 22 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ADINP PUBLICIDADE E MARKETING LTDA, 79.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 671/2020, protocolo n.º 5926/2020, com pagamento realizado em 22.07.2020, no valor de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais), referente à nota fiscal n.º 6107. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de publicação avisos de licitação no Diário Oficial da União. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 22 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMPACTPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, 152.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 893/2020, protocolo n.º 7670/2020, com pagamento realizado em 27.07.2020, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), referente à nota fiscal n.º 3393. Tal pagamento refere-se à prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 27 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMPACTPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, 152.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 893/2020, protocolo n.º 7670/2020, com pagamento realizado em 27.07.2020, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), referente à nota fiscal n.º 3393. Tal pagamento refere-se à prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 27 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor INNOVANET TELECOM LTDA, 134.º credora na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 543/2020, protocolo n.º 6519/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 9.006,00 (nove mil e seis reais), referente à nota fiscal n.º 66429. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de fornecimento de internet. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento dos sistemas estruturantes do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justifico a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ACCOUNTABILITY ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA-EPP, 135.º credora na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 85/2020, protocolo n.º 5667/2020, com pagamento realizado em 22.07.2020, no valor de R\$ 26.114,54 (vinte e seis mil, cento e catorze reais e cinquenta e quatro centavos), referente à nota fiscal n.º 20200000002168. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de softwares de contabilidade, tesouraria, folha de pagamento e portal da transparência do Poder Executivo Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento dos sistemas estruturantes do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 28 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor NW PALUMA TRANSPORTADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELIME, 194.º credora na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 1021/2020, protocolo n.º 8333/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 97.800,88 (noventa e sete mil, oitocentos reais e oitenta e oito centavos), referente à nota fiscal n.º 190. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de três caminhões compactadores para coleta de lixo do Município. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justifico a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ACCOUNTABILITY ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA-EPP, 135.º credora na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 85/2020, protocolo n.º 8078/2020, com pagamento realizado em 22.07.2020, no valor de R\$ 26.114,54 (vinte e seis mil, cento e catorze reais e cinquenta e quatro centavos), referente à nota fiscal n.º 20200000002139. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de locação de softwares de contabilidade, tesouraria, folha de pagamento e portal da transparência do Poder Executivo Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento dos sistemas estruturantes do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 28 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MACONGÁS MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA-ME, 151.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 737/1, protocolo n.º 6173/2020, com pagamento realizado em 24.07.2020, no valor de R\$ 25.571,10 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e dez centavos), referente à nota fiscal n.º 000.001.005. Tal pagamento refere-se ao fornecimento de materiais de construção destinada à reforma da Creche Escola Municipal "Dona Zizi", situada no bairro Nova Divinéia do Município. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento dos materiais gerando prejuízos que podem levar ao perecimento de patrimônio do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 24 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 127.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 348, protocolo n.º 6486/2020, com pagamento realizado em 22.07.2020, no valor de R\$ 21,85 (vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), referente à nota fiscal n.º 392612. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 22 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 126.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 348, protocolo n.º 6488/2020, com pagamento realizado em 22.07.2020, no valor de R\$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos), referente à nota fiscal n.º 392600. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 22 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 132.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 348, protocolo n.º 6472/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 22,89 (vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), referente à nota fiscal n.º 392620. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 143.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 348, protocolo n.º 6683/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 25,72 (vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), referente à nota fiscal n.º 393825. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 169.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 348, protocolo n.º 8052/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 15,27 (quinze reais e vinte e sete centavos), referente à nota fiscal n.º 399049. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 170.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 348, protocolo n.º 8039/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 21,49 (vinte e um reais e quarenta e nove centavos), referente à nota fiscal n.º 399059. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 128.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 697, protocolo n.º 6483/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 13.491,14 (treze mil, quatrocentos e noventa e um reais e quatorze centavos), referente à nota fiscal n.º 392605. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 129.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 697, protocolo n.º 6482/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos), referente à nota fiscal n.º 392606. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 130.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 697-8, protocolo n.º 6478/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 4,09 (quatro reais e nove centavos), referente à nota fiscal n.º 392602. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 133.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 697, protocolo n.º 6479/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 8.162,79 (oito mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), referente à nota fiscal n.º 392601. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 125.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 697, protocolo n.º 6457/2020, com pagamento realizado em 22.07.2020, no valor de R\$ 9.261,71 (nove mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), referente à nota fiscal n.º 392613. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 22 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 131.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 697, protocolo n.º 6454/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos), referente à nota fiscal n.º 392614. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 142.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 697, protocolo n.º 6693/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 9.037,18 (nove mil, trinta e sete reais e dezoito centavos), referente à nota fiscal n.º 393820. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 141.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 697, protocolo n.º 6692/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos), referente à nota fiscal n.º 393821. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 168.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 697, protocolo n.º 8048/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos), referente à nota fiscal n.º 399053. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 137.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 697, protocolo n.º 8029/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos), referente à nota fiscal n.º 399061. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 164.º credor na ordem cronológica de pagamentos, referente empenho n.º 697, protocolo n.º 8028/2020, com pagamento realizado em 23.07.2020, no valor de R\$ 8.332,62 (oito mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), referente à nota fiscal n.º 399060. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de gerenciamento de combustíveis da frota Municipal. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade do fornecimento do serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuadas as publicações necessárias.

São Fidélis, 23 de julho de 2020

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2017/2020



PORTARIA Nº 19 de 31 de julho de 2020

Dispõe sobre ações pedagógicas necessárias à manutenção das aulas remotas no 2º Semestre letivo de 2020, haja vista a proteção da vida em tempo de pandemia e a garantia do direito à educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Atualizar o Plano de Ação, que regulamenta procedimentos metodológicos a respeito do desenvolvimento das atividades não presenciais em caráter de excepcionalidade e temporalidade enquanto permanecem as medidas governamentais de isolamento social na prevenção e combate ao coronavírus – COVID-19, para o 2º semestre letivo para a Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais e EJA a serem realizados pelos professores e estudantes desta rede municipal em regime especial domiciliar.

Art. 2º- Manter a utilização do GOOGLE DRIVE – espaço de armazenamento de arquivo em nuvem – para utilização dos professores da Educação Infantil, Anos Iniciais e EJA (anos iniciais) da Rede Pública Municipal, com vistas que levem aos alunos as atividades escolares previstas para o 2º semestre do ano de 2020.

Parágrafo único – Manter para os professores da Educação Infantil, Anos Iniciais e EJA (anos iniciais) vídeo-aula e vídeo de contação de histórias, por aplicativo de mensagens ou outras plataformas que atendam, para aprendizagem e qualificação na lida com o mecanismo tecnológico disponibilizado.

Art. 3º- Manter a disponibilização do *SCHOOLGY* – plataforma online para ensino – para utilização dos professores dos Anos Finais e EJA (anos finais) da Rede Pública Municipal, objetivando levar os alunos as atividades escolares do 2º semestre do ano letivo de 2020.

Parágrafo único – Manter para os professores dos Anos Finais e EJA (Anos Finais) vídeo aula, por aplicativo de mensagens ou outras plataformas que atendam, para aprendizagem e qualificação na lida com o mecanismo tecnológico disponibilizado.

Art. 4º - Os professores da Rede Municipal de Ensino devem continuar com seus planejamentos e organização de suas atividades escolares (Plano de Ensino e Plano de Aula), da Educação Infantil, dos Anos Iniciais - de acordo com o ano de escolaridade e EJA (anos iniciais) e de acordo com a área de conhecimento no caso dos Anos Finais e EJA (anos finais), a serem realizadas pelos alunos em caráter domiciliar e deverá conter:

- I- Objetivos, métodos e técnicas, recursos bem como a carga horária de cada atividade.
- II- Data em todas as atividades trabalhadas.

Art. 5º- O acompanhamento das atividades, onde se inclui a correção das mesmas, será elemento fiel de cômputo no diário de classe 2020, deverá ser realizado pelo professor.

Parágrafo único – a Supervisão Educacional, por meio de seus Supervisores receberá da Gestão Escolar a frequência mensal das Unidades Escolares por e-mail ou aplicativo de mensagens, e o Pedagogo de cada Unidade Escolar acompanhará por meio midiático o desenvolvimento das atividades escolares encaminhadas aos alunos, bem como, manterá suas orientações aos professores.

Art. 6º - Quando do retorno as aulas presenciais proclamadas pelas autoridades brasileiras da Saúde Pública, será garantido a todos os alunos dessa Rede Municipal de Ensino, por meio de proposta pedagógica – “avaliação diagnóstica”- no sentido de identificar as lacunas/dificuldades decorrentes do período de pandemia motivado pelo covid-19, com vistas à recuperação da aprendizagem.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação no decorrer do 2º Semestre, por meio de levantamento estatístico escolar, na identificação de alunos que por motivo qualquer perdeu o contato com a internet, viabilizará materiais impressos no sentido de mantê-lo matriculado na Rede de Ensino e garantindo ao mesmo o direito à educação.

Art. 8º - O Curso de Libras será mantido na plataforma online *Schoology*, com exceção da turma de conversação que permanecerá suspensa até a ordem governamental de retorno às salas de aula.

Art. 9º- O CAEDE manterá seus atendimentos presenciais suspensos, ficando o GOOGLE DRIVE disponível para os atendimentos de atividade de ordem coletiva sob a orientação do Conselho de Ética de cada área que compõe a equipe multiprofissional deste Centro de Atendimento Especializado.

Art. 10- O Professor Mediador em *home office* deverá, em planejamento com o professor regente do aluno que atende, auxiliar no desenvolvimento do mesmo.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Educação deve acompanhar os acontecimentos atuais relacionados a pandemia do coronavírus (COVID-19) devendo seguir as determinações governamentais legais caso as medidas de isolamento sejam alteradas.

Art. 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 31 de julho de 2020.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCANTARA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2017/2020



PORTARIA SEMED nº 20 de 31 de julho de 2020

Dispõe sobre as ações da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ – SEMED, necessárias à redução do contágio viral do covid-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.824 de 16 de março de 2020, os demais decretos de atualização das normas seguintes, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a continuidade da situação pandêmica e a falta de previsibilidade de vacinação em massa da população, de forma a afastar o risco de saúde pública;

CONSIDERANDO o ofício nº 098/2020 de 15 de julho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de São Fidélis, ressaltando que se posiciona contrariamente a abertura das escolas, nesse momento atual, para a volta às aulas.

CONSIDERANDO o dever do Município em garantir a Educação Escolar Pública dentro dos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem (inciso IX, art.4º da Lei 9394/96).

CONSIDERANDO a meta 19 do Plano Municipal de Educação de São Fidélis (Lei nº 1.442/15), que assegura a gestão democrática e a consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado para até 23 de dezembro do ano de 2020 as aulas remotas para todos os alunos da rede municipal de ensino, até segundas orientações das autoridades de Saúde Pública que garantam o retorno de todos os alunos e profissionais da educação de maneira segura e sem prejuízo à saúde.

Art. 2º - Fixa o calendário escolar (anexo I) e plano de ação (anexo II) atualizados e adequados ao período de pandemia garantindo a publicidade, transparência e previsibilidade às Escolas Municipais, bem como a comunidade escolar da Rede Municipal, no desempenho de suas ações.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deve acompanhar os acontecimentos atuais relacionados a pandemia do coronavírus (COVID-19) devendo seguir as determinações governamentais legais caso as medidas de isolamento sejam alteradas.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 31 de julho de 2020.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCANTARA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2017/2020



PORTARIA Nº 21 de 31 de julho de 2020

Dispõe sobre a prorrogação das aulas remotas na Rede Particular de Ensino da cidade de São Fidélis-RJ, como ação necessária à redução do contágio viral do covid-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.824 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a continuidade da situação pandêmica e a falta de previsibilidade de vacinação em massa da população, de forma a afastar o risco de saúde pública;

CONSIDERANDO que a rede particular de ensino deve garantir a Educação Escolar no período pandêmico dentro dos padrões de qualidade de ensino, garantindo o acesso de todos os seus alunos no processo de ensino-aprendizagem.

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Municipal de Educação no que tange à prorrogação das aulas remotas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado para até 23 de dezembro do ano de 2020 as aulas remotas para todos os alunos da rede particular de ensino, até segundas orientações das autoridades de Saúde Pública que garantam o retorno de todos os alunos e profissionais da educação de maneira segura e sem prejuízo a saúde.

Art. 2º - Fixa prazo para apresentação pelas unidades de ensino particulares do calendário escolar e plano de ação atualizados até a data de 31/08/2020 a ser encaminhados para o e-mail: supervisaosemedsf@gmail.com, que, após analisado pela Supervisão Educacional, serão encaminhados ao CME para conhecimento e apreciação e, no caso de aprovação, deverão ser divulgados pelos Diretores à toda a comunidade escolar própria, garantindo a publicidade e transparência do desempenho de suas ações.

Art. 3º- Autoriza a manutenção da estrutura de plataformas proposta no plano de ação do 1º Semestre.

Art. 4º- A rede particular de ensino deve garantir o cumprimento do que dispõe os artigos 3º e 4º da Portaria Semed/SF nº 007 de 27 de março de 2020.

Art. 5º- No sentido de garantir a permanência do aluno em rede regular de ensino, a escola particular tem o dever de informar ao Conselho Tutelar, as solicitações de transferência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, dando ciência aos pais/responsáveis sobre essa ação.

Parágrafo único – A exceção à regra do *caput* deste artigo ocorrerá caso o responsável pela solicitação da transferência presente, no ato, comprovante de que a continuidade escolar ocorrerá em outro estabelecimento e/ou rede de ensino.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação deve acompanhar os acontecimentos atuais relacionados a pandemia do coronavírus (COVID-19) devendo seguir as determinações governamentais legais caso as medidas de isolamento sejam alteradas

Art. 7º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 31 de julho de 2020.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCANTARA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2017/2020

Anexo I

**PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS-RJ ANO
LETIVO - 2020**

MARCO SITUACIONAL

Em 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2019, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi informada da existência de aproximadamente vinte casos de pneumonia de causa desconhecida na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, posteriormente sendo identificado como agente causador das pneumonias um novo tipo de coronavírus, posteriormente denominado COVID-19, classificado, em 11 de março de 2020 como uma pandemia, em razão de sua distribuição geográfica internacional muito alargada e de sua transmissão sustentada de pessoa para pessoa, uma vez que presente em todos os continentes.

O Governo Brasileiro, com objetivo de organizar as ações de resposta do país ao surto provocado pelo coronavírus, veio por meio do Ministério da Saúde, na data de 22 de janeiro, instalar o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, amparado pela Portaria GM/MS nº 188/2020 como mecanismo nacional de gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, sob gestão pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Na data de 30 de janeiro de 2020, o governo federal editou o Decreto Federal nº 10.212, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, realizada em 23 de maio de 2005.

O Ministério da Saúde na data de 03 de fevereiro de 2020, declara por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, surto do COVID-19 Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

Em 06 de fevereiro de 2020, o governo federal publica a Lei nº 13.979, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus.

A Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro em 02 de março de 2020 editou o Plano de Resposta de Emergência ao coronavírus, com vistas a sistematizar ações e procedimentos de responsabilidade da esfera estadual de governo e apoiar, em caráter complementar, os gestores municipais na resposta de maneira antecipada ao surto e na organização de fluxos para o enfrentamento de situação que fuja da normalidade, tendo por um dos principais objetivos estratégicos a transmissão do vírus.

O governo do Estado do Rio de Janeiro, na necessidade de regulamentação da Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, publica o Decreto Estadual 46.966 de 11 de março de 2020 e posteriormente o Decreto Estadual 47.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, determinando a suspensão por 15 (quinze) dias das atividades escolares sem prejuízo da manutenção do calendário escolar, a contar a partir de 16 de março de 2020.

A Gestão Pública Municipal, regulamentando o Decreto Estadual nº 46.966 por meio do Decreto Municipal nº 3.823 de 16/03/2020 e subsequentemente o Decreto Estadual nº 47.970, de 13/03/2020, por meio do Decreto Municipal nº 3.824 de 17 de março de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, na regulamentação do Decreto Municipal nº 3.824 publica Portaria/Semed nº 005 na data de 16 de março, e sob a orientação do Conselho Nacional de Educação /MEC por meio de nota de esclarecimento, Deliberação do CEE-RJ nº 376 nota pública da UNDIME e assim antecipa o Recesso Escolar do mês de julho, previsto em calendário letivo publicado em 14/01/2020, com vistas ao planejamento de suas atividades remotas e levantamentos estatísticos de sua clientela educacional para o atendimento eficaz de toda sua rede com vistas a garantir o direito a vida e a educação pública com qualidade social, sem ferir o princípio da igualdade de condições no acesso e permanência dos alunos na rede escolar.

Sequencialmente publica Portaria Semed nº 006 na data de 27 de março de 2020 regulamentando o processo pedagógico remoto sob nova configuração espacial em função do distanciamento social.

Realizou a contratação de um Professor de Tecnologia da Informação para capacitar os profissionais da rede de ensino e oferecer curso no decorrer do semestre letivo ampliando essa capacitação no sentido de manter a qualidade do ensino em rede remota.

Propôs um PLANO DE AÇÃO para o 1º Semestre/2020 na intenção de ir avançando na suspensão das aulas, enquanto perscruta posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde no que tange o retorno às salas de aulas.

PERÍODO: 30/04/2020 a 24/07/2020

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO: 03/08 A 23/12/2020

FINALIDADE: Promover a continuidade do processo ensinoaprendizagem, em tempo de pandemia, sob a configuração REMOTA (participação nas plataformas digitais e/ou materiais impressos) a todos os alunos da Rede Pública Municipal.

PROPOSTA PEDAGÓGICA

Segundo o Psicanalista brasileiro Jorge Forbes, a espécie humana é capaz de se adaptar às diversas realidades e superar dificuldades, diferente de outros seres vivos, que se removidos de seu ambiente natural têm como destino a morte.

Hoje vivemos sob a ameaça do covid-19, responsável por desencadear desde resfriados comuns a síndromes respiratórias graves podendo levar o ser humano a óbito.

Medidas para o enfrentamento desse vírus foram tomadas pelas autoridades da Saúde Pública replicadas pelas Gestões Estaduais e Municipais por meio de Decretos e uma dessas medidas foi o isolamento social.

E, pensando nas questões que esse isolamento social pode trazer ao ser humano como angústias, medo do perigo invisível, medo da contaminação, sentimento de desamparo, que vem desencadear uma série de sentimentos que levam à desestabilidade emocional que por vez podem não ser percebidas mas que são atuadas, ou seja, aparecem por meio de sintomas como irritabilidade, desatenção, pouca tolerância, fadigas, estresses enfim são mal-estares que se apresentam causando muitas vezes transtornos nas relações a que estamos inseridos e que, enquanto seres humanos, estamos vulneráveis a tudo isso. Não nos é possível medir, definir, classificar, relacionar essas questões porque cada Ser reage de uma maneira. E, sob esse foco, a equipe de especialistas da Secretaria Municipal de Educação vem apontar caminhos com vistas a promoção da saúde mental e física de toda comunidade educacional ecoando às famílias e, evidentemente à promoção da harmonização e qualificação dos trabalhos propostos:

1- É Fundamental que a Escola de posse do perfil de seus professores e alunos sensibilize os Pais ou responsáveis para participarem e acompanharem as atividades junto aos seus filhos.

2- É fundamental também que a escola atente para a saúde física e

psicológica de seus professores e alunos quando do planejamento das aulas, e que na realização das mesmas não permita que permaneçam por muito tempo frente ao computador, celular ou outro meio tecnológico.

3- Nesse primeiro momento toda a comunidade escolar estará em fase de adaptação a um processo que antes não era ostensivo, mas que por alguns meses será nossa ferramenta diária de trabalho.

4- Ainda nos primeiros momentos será de crucial importância que o professor trabalhe com atividades correlacionadas as aprendizagens anteriores (meses fevereiro e março) no sentido de não criar impacto negativo mediante ao novo processo de ensino. Lembrando que tudo deve ser feito com responsabilidade e leveza. Ensinar é o produto de nossa formação, e sendo assim essa arte deve ser tratada com muita atenção, cuidado, sabedoria e responsabilidade.

5- Havendo no percurso do tempo, a introdução de novos objetos de conhecimento, que estes sejam autoexplicativos, ou que venham acompanhados de vídeo aulas, no sentido de garantir aos alunos e Pais ou responsáveis a compreensão daquilo que está sendo proposto. Lembramos que as atividades para os alunos que não possuem acesso à internet devem ser diferenciadas das

plataformas, elas precisam auxiliar ao máximo na compreensão do objeto do conhecimento (conteúdo), das atividades e de forma sucinta ao aluno que poderá estudar sozinho.

6- O uso do *WhatsApp* e outras ferramentas virtuais são bem-vindas, ao entender que é uma ferramenta de interação mais fácil com alunos e seus responsáveis, mas a utilização do *Google Drive* e do *Schoolology* devem ser estimuladas, observando que estas são as plataformas oficiais e universalizadas.

7- É preciso ter uma compreensão diferenciada na organização do planejamento das aulas. Elas não podem ser elaboradas como se ainda estivéssemos no espaço físico da sala de aula.

8- Existe a necessidade de entender que neste momento atípico a vida de todos, não sabemos como está a rotina nos lares de nossos alunos, desta forma nem sempre será possível impor uma rotina de acordo com a necessidade da escola. É preciso flexibilizar quando for constatado que existem casos especiais, como pais que estão trabalhando no horário da "aula online" e não podem acompanhar seus filhos, dentre de outras inúmeras possíveis situações.

9- A nós profissionais da educação, esse tem sido o momento que temos mostrado o quanto somos criativos, o quanto podemos recriar, o quanto podemos evoluir na espiral da telecomunicação.

10- E, sendo assim, orientamos continuar a utilizarem do bom senso e da atenção e, com foco em cada aluno, com foco na condução de suas aulas e que estas sejam cativantes, prazerosas e estimuladoras do saber.

11- Não podemos de forma alguma esquecer dos nossos alunos especiais. A inclusão é nossa responsabilidade sempre! Eles não são exclusivos dos professores mediadores, bem como aqueles que não possuem o acompanhamento de tais profissionais, necessitam de um planejamento específico para eles, como é exigido pela Legislação e temos uma equipe multidisciplinar que muito pode nos auxiliar.

12- Como na sala de aula, acreditamos que pelos meios tecnológicos podemos atingir a sensibilidade de nossos alunos. Sugestões de atividades pedagógicas diferenciadas estão a disposição em muitos sites na internet. É hora de pesquisar!

13- O covid-19 está nos oferecendo desafios que com profissionalismo, tranquilidade e destreza o venceremos! Vamos trazer nossos alunos com mais autonomia e participação ativa. Dentre todas as teorias pedagógicas, vale ressaltar aqui a de Paulo Freire quando orienta a busca conjunta entre professor e aluno, quando orienta a tomada de consciência do mundo através da análise dos significados sociais. É quando o professor desafiará e inspirará o aluno a superar a visão acríica do mundo para que este detenha uma postura mais conscientizada.

14- Nesse sentido e aproveitando as circunstâncias digitais, argumentamos: quais são as sugestões de leituras e filmes que os alunos poderão realizar e como poderão desenvolver suas aprendizagens? Será por meio de produção de textos? Será por meio de atividades desenvolvidas pelo professor? Será por meio de reflexões sobre o contexto atual? Será por meio da música, da arte, de uma produção de vídeo...será por que meios?

15- As metodologias e os recursos são infinitamente ricos nesse processo. A Secretaria Municipal de Educação/Semed traz o "Projeto de Leitura – Contação de Histórias que disponibiliza para a Educação Infantil e anos iniciais a cada 15 (quinze) dias. Além disso outras metodologias devem ser lançadas como: Leitura de livros virtuais, produção de textos/caderno, recorte e colagem/caderno, pesquisas em revistas, jornais, livros, projetos de iniciação à pesquisa, etc. O que não nos faltam são ideias para que promovamos nossos alunos

no desenvolvimento de habilidades e consolidação de sua aprendizagem.

16- Mas, para que tudo isso aconteça, é necessário que no planejamento das aulas estabeleçamos claramente os objetivos e precisemos o tempo estimado para tais atividades.

17- Lembrem-se que o *feedback* das atividades é um dos elementos importantes e necessários ao processo de avaliação daquele que está do outro lado da tela e, é importante também para o (re)planejamento das atividades.

18- No processo de ensino remoto, também é importante que o professor faça devolutivas aos seus alunos para que estes identifiquem seus avanços e suas dificuldades no processo de aprendizagem.

19- Relembrando: desenvolver estratégias de comunicação com os Pais ou responsáveis é fundamental nesse processo, para que apoiem acompanhando seus filhos na realização das atividades.

20- Necessário se faz dar conhecimento aos Pais do horário escolar. Eles precisam saber e acompanhar qual o componente curricular do dia.

21- Os alunos que recebem em casa o material impresso, esse deverá ser bem guardado tão logo termine de realizar as atividades, e os responsáveis deverão aguardar o chamado da escola para a devolução do mesmo.

22- A SEMED permanece contando com o profissionalismo, com o senso de responsabilidade, com o senso de respeito ao próximo e com o senso de dever de cada servidor/professor que nesta rede atua.

23- A SEMED entende que é um momento inusitado para todos, e observa que alguns professores possuem dificuldades no uso das tecnologias impostas em função deste momento e, que em consequência disso, vem oferecer para todos, de forma gradual, curso de tecnologia com vistas a otimizar as dificuldades e prover mais autonomia vislumbrando com isso o oferecimento de aulas remotas com mais qualidade, originalidade, criatividade e que envolva o interesse dos alunos.

24- Deve haver um diálogo constante entre Gestores, Pedagogos, Supervisores e Professores no sentido de acompanhar proativamente o andamento do processo escolar remoto contribuindo para sanar as dificuldades no planejamento das ações posteriores.

CÔMPUTO DA FREQUENCIA: Cada professor deverá ter seu diário em papel para registrar a presença dos alunos com acesso as aulas remotas e registrar também o objeto de conhecimento explorado. Os alunos sem acesso a internet terão suas frequências computadas na devolução de suas atividades à Escola. Momento em que o professor fará as correções e pontuará a frequência. A equipe de Supervisão Educacional, atuará concomitante as escolas no recolhimento dos diários de classe para fiscalização do cômputo da frequência.

PROPOSTA METODOLÓGICA

EIXO TEMÁTICO: SUSTENTABILIDADE (Projeto Semed para todas as Escolas Públicas Municipais)

Observada a Portaria Semed nº 006 de 27 de março de 2020, os professores atuarão disponibilizando os objetos de conhecimento previstos e orientados pelos planos de ensino e planejamento das aulas, de forma remota as suas respectivas turmas e na preparação de Materiais Impressos a serem entregues àqueles alunos que não tem acesso à internet.

Em se tratando de aulas remotas, os professores, de acordo com o horário escolar, deverão estar disponíveis para o atendimento aos seus alunos ficando a cargo da Gestão Escolar e o Pedagogo as adaptações de acordo com as realidades diversas.

O Horário Escolar deverá ser disponibilizado aos Pais, pelas Escolas, para melhor organização e acompanhamento das atividades escolares de seus filhos.

AVALIAÇÃO ESCOLAR

Entendemos que avaliar significa realizar um acompanhamento constante do processo de ensino aprendizagem para fins de garantir as melhores opções de ações, investigando-as, com vistas ao replanejamento e a reorganização, quando necessários para que se obtenham os fins desejados. Essa atribuição é exclusiva do professor que está ali em contato direto e cotidiano com o aluno.

A rede municipal de ensino de São Fidélis-RJ, no processo inicial da pandemia acreditou e preconizou no art.6º da Portaria nº006 de 27/03/2020, que no retorno as aulas presenciais ainda no 2º Semestre/2020, a conclusão da avaliação escolar seria realizada no sentido de garantir ao aluno a possibilidade de rever os objetos de conhecimentos trabalhados nesse 1º Semestre. Este ideal também foi discutido no Parecer nº005/2020 do CNE em maio do corrente ano.

No contexto da pandemia, observando as orientações do Parecer nº05 de 29/05/2020 do Conselho Nacional de Educação que orienta os Sistemas de Ensino, no âmbito de sua autonomia na edição de suas normativas, que considerem os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos nos exames de conclusão do ano letivo de 2020 e aponta para a importância de no retorno as aulas presenciais a realização de avaliação diagnóstica para identificar o desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação caso necessário, para que os alunos possa, de forma plena, desenvolver o que é esperado de cada etapa de ensino.

Com a impossibilidade do retorno às aulas presenciais no 2º semestre de 2020, a Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ atuará com as seguintes medidas excepcionais dentro de sua rede de ensino:

1- Dentro do entendimento a respeito de avaliação manterá a organização didática prevista no artigo 117 e seu parágrafo único, porque entendemos que toda atividade escolar ali descrita está coerente com as atividades remotas e com os materiais impressos propostos. E os professores tem em mãos e o conhecimento prático dos documentos necessários para a manutenção de sua organização pedagógica (RAP e RAF) registros esses acompanhados pelo pedagogo da escola.

2- No retorno as aulas presenciais, será garantido a todos os alunos, avaliação diagnóstica e programa de recuperação escolar para aqueles que apresentarem deficiências no processo de aprendizagem, levando em conta a trajetória escolar desses alunos no período de pandemia. Para tanto será proposto uma política didático-pedagógica para superar as lacunas identificadas nesse período de 2020.

3- Considerando todas as diversidades ocorridas durante o ano letivo de 2020, que o tornou atípico, as Diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular BNCC, definem a educação como integral, a fim de valorar os saberes e as vivências dos educandos num todo em seus campos cognitivo e socioemocional. Assim ficam definidas que todas as atividades realizadas pelos alunos por meio digitais e a participação por meio impresso (a contar a partir do ato da retirada da unidade Escolar) será computado para obtenção da frequência e notas com fins qualitativos, sendo respeitada toda a análise do docente, sem que haja descon siderações aos casos que por motivos de consequências da pandemia dificultaram a participação do aluno.

3.1- No Ensino Fundamental – Anos iniciais e Finais, as avaliações formais previstas conforme Regimento Interno da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, as escolas deverão levar em conta os objetos de conhecimento efetivamente oferecidos aos alunos, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação escolar e o abandono dos alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

3.2- A Educação Infantil - Pré-Escola será avaliada por meio de relatório descritivo, assinalando a participação e o desenvolvimento do aluno.

3.3- A Educação Infantil – Creche terá o material disponibilizado a cada 15(quinze) dias na escola a ser retirado pelos Pais ou responsáveis.

MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS para 2021

Como todo processo de Matrícula e Rematrícula acontece ainda no decorrer do 2º semestre letivo com vistas a organização escolar para o ano vindouro, esta Rede de Ensino tratará excepcionalmente desse processo de forma “automática”, no sentido de garantir o distanciamento social conforme orientações das autoridades da saúde pública.

Sendo assim, no mês de outubro do corrente ano publicará portaria em época posterior (outubro/novembro) para definição do processo normativo a ser realizado.

A Secretaria Municipal de Educação com base nas legislações educacionais vigentes e sem a intenção de prejuízo à sua comunidade educacional, publica este Plano de Ação atualizado para o 2º Semestre Letivo do ano de 2020.

São Fidélis-RJ, 31 de julho de 2020.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCANTARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR 2020

Ed. Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA - Port.Semed nº 05 de 16/03/2020 - Covid-19

MESES / DIAS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	D.L.	
Janeiro	F		É		R		I		A		S			E		S		C		O		L		A		R		E		S			
Fevereiro	S	D	PL	PL	PL	PL	PL	S	D	⇒	S	D	S	D	R	F	R	R	R	S			10	
Março	D	S	D	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D	.	.	12	
Abril	.	.	.	S	D	F	S	D	S	D	.	F	.	F	F	S	Dicc		18	
Mai	F	S	D	S	D	S	D	S	D	S	D		20
Junho	S	D	.	.	.	F	.	S	D	S	D	S	D	.	.		21	
Julho	.	.	.	S	D	SL	D	S	Dicc	S	D	PIL	PIL	PIL	PIL	PIL		19	
Agosto	S	D	.	.	.	F	.	S	D	S	D	S	D	SL	D	.	21	
Setembro	S	D	F	S	D	S	D	SL	D	.	.	.icc		22		
Outubro	.	.	S	D	S	D	F	.	F	.	S	D	S	D	SL		21	
Novembro	D	F	.	.	.	S	D	S	D	F	S	D	SL	D	.	20		
Dezembro	S	D	F	.	.	.	SL	D	S	D	.icc	.	T	R	F	S	D	R	R	R	R		17		
Total de Dias Letivos: 1º Semestre: 100 - dias																2º Semestre: 101- dias											201						

Legenda	FERIADOS	
⇒ - Início do Ano Letivo	25/02 - Carnaval	07/09 - Independência do Brasil
. - Dias Letivos	10/04 - Sexta-feira da Paixão	12/10 - N. S. Aparecida
S - Sábado	21/04 - Tiradentes	15/10 - Dia do Professor
D - Domingo	23/04 - São Jorge	02/11 - Finados
F - Feriado	24/04 - São Fidélis	15/11 - Proclamação da República
R - Recesso	01/05 - Dia do Trabalho	20/11 - Consciência Negra
T - Término do Ano Letivo	11/06 - Corpus Christi	08/12 - Imaculada Conceição
CC - Conselho de Classe	06/08 - Dia do Evangelho	1º Período: 40 3º Período: 43
PL - Planejamento	EJA: * Término do 1º ano letivo/20 em 24/07/20 = 100 dias letivos	2º Período: 60 4º Período: 58
PIL - Período de Inatividade letiva	* Início do 2º ano letivo/20 em 03/08/20 = 101 dias letivos	

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Cultura e Turismo, CONVOCA, os conselheiros nomeados através da portaria nº221/2020, para a REUNIÃO ORDINARIA INAUGURAL, do Conselho Municipal da Cultura de São Fidélis, **para o dia 04 de agosto de 2020, as 14:00 horas**, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, onde será obedecidas as regras de segurança ao Covid-19.

A pauta versará sobre, inauguração do conselho, da eleição da sua composição, e ainda, discussão e aprovação do seu regimento interno.

Wania Borges

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

